Assinado por: **MIGUEL DE CASTRO SIMÕES FERREIRA NETO**
Num. de Identificação: 07841332
Data: 2023.01.31 20:21:59 +0000

Aprovo o Caderno de Encargos,

CARTÃO DE CIDADÃO

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DEFINIÇÃO DE MODELO OPERATIVO DE DADOS E CAPTAÇÃO DE CONTÉUDOS PARA SUPORTE À POLÍTICA PÚBLICA ECONÓMICA E DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO PROJETO GROW INVESTIMENT

Ref.ª CPG-01-2023

CADERNO DE ENCARGOS

ALINEA C) DO Nº1 DO ARTº 20.º DO CCP

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

ÍNDICE

Secção I Disposições gerais 4
Cláusula 1ª Definições 4
Cláusula 2ª Objeto contratual 4
Cláusula 3ª Disposições por que se regem o(s) CONTRATO(s) 5
Cláusula 4ª Prazo de execução 6
Cláusula 5ª Local da prestação de serviços 7
Secção II Obrigações das partes 7
Cláusula 6ª Obrigações principais do ADJUDICATÁRIO 7
Cláusula 7ª Obrigações da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE 8
Cláusula 8ª Preço Base 8
Cláusula 9ª Preço Contratual 8
Cláusula 10ª Revisão de preços 9
Cláusula 11ª Aceitação dos serviços 9
Cláusula 12ª Condições de pagamento 9
Secção III Das relações entre as partes no CONTRATO 10
Cláusula 13ª Dever de sigilo 10
Cláusula 14ª Patentes, licenças e marcas registadas 11
Cláusula 15ª Proteção de dados pessoais – conformidade legal 12
Cláusula 16ª Utilização dos sistemas de informação 13
Cláusula 17ª Cessão da posição contratual e Subcontratação 13
Cláusula 18ª Responsabilidade das partes 14
Cláusula 19ª Penalidades contratuais 15
Cláusula 20ª Força maior 15
CLÁUSULA 21ª Resolução do contrato 16
Cláusula 22ª Modificação Objetiva do Contrato 17
Cláusula 23ª Faturação eletrónica 17
Cláusula 24ª Comunicações e notificações 17
Cláusula 25ª Contagem dos prazos 18

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

Cláusula 26ª Legislação aplicável e Foro competente 18
Anexo I 19
Especificações técnicas 19
Secção I - Generalidades 19
Cláusula 27ª Enquadramento da prestação de serviços 19
Cláusula 28ª Resultados e Impactos com a prestação de serviços 20
Cláusula 29ª Atividades a desenvolver 21
Cláusula 30ª Entregáveis 21

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1ª Definições

Para efeitos do disposto no presente Caderno de Encargos e nos seus anexos, os seguintes termos, quando grafados em SMALL CAPS, no singular ou no plural, e salvo se do Caderno de Encargos resultar claramente sentido diferente, têm o seguinte significado:

a) ADJUDICATÁRIO: a entidade adjudicatária no âmbito do presente procedimento;

b) CONTRATO: aquisição de serviços para definição de modelo operativo de dados e captação de conteúdos para suporte à política pública económica e de investimento no âmbito do projeto Grow Investment

c) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

d) ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE: a Universidade Nova de Lisboa Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação Nova Information Management School (UNL – NOVA IMS), bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da NOVA IMS (adiante "NOVA IMS").

e) RGPD: o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 2ª Objeto contratual

O CONTRATO a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE e o ADJUDICATÁRIO, mediante a fixação dos termos da ***aquisição de serviços para definição de modelo operativo de dados e captação de conteúdos para suporte à política pública económica e de investimento no âmbito do***

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

projeto Grow Investment nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª Disposições por que se regem o(s) CONTRATO(S)

1. O CONTRATO é reduzido a escrito.
2. Faz parte integrante do CONTRATO, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do CONTRATO;
 c) A descrição do objeto do CONTRATO;
 d) O preço contratual ou o preço a receber pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 e) O prazo de execução das principais prestações objeto do CONTRATO;
 f) Os ajustamentos aceites pelo ADJUDICATÁRIO;
 g) A referência à caução prestada pelo ADJUDICATÁRIO;
 h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao CONTRATO, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o CONTRATO em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 i) A identificação do gestor do CONTRATO em nome da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nos termos do artigo 290.ºA de CCP;
 j) As eventuais condições de modificação do CONTRATO expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
3. Fazem sempre parte integrante do CONTRATO, independentemente da sua redução a escrito:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO.

4. Sempre que a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE considere conveniente, o clausulado do CONTRATO pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.
5. A ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode excluir expressamente do CONTRATO os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do CONTRATO não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do CONTRATO, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no art.º 101.º do CCP.

Cláusula 4ª Prazo de execução

1. O CONTRATO é assinado por ambas as partes, preferencialmente, por assinatura digital qualificada, ao abrigo do art.º 94.º, n.º 1 do CCP.
2. O CONTRATO vigora pelo **prazo de 3 (três) meses.**
3. O CONTRATO entra em vigor no 2.º dia útil após a notificação do CONTRATO outorgado por ambas as partes.

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

Cláusula 5ª Local da prestação de serviços

1. A prestação de serviços será executada a partir das instalações do ADJUDICATÁRIO ou outras consideradas como convenientes.
2. O disposto nos números anteriores não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, incluindo as de confidencialidade e garantia.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 6ª Obrigações principais do ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do CONTRATO decorrem para o ADJUDICATÁRIO as seguintes obrigações principais para com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE:

a) Manutenção das condições de prestação do serviço incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do CONTRATO;
c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
d) Não ceder a sua posição contratual no CONTRATO celebrado com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, sem autorização prévia desta;
e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do CONTRATO e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do CONTRATO, não utilizar as mesmas

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

g) Comunicar à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE a nomeação do gestor de CONTRATO, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Cláusula 7ª Obrigações da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

Constituem obrigações da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

a) Fiscalizar o cumprimento do CONTRATO designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do ADJUDICATÁRIO;

b) Monitorizar a qualidade da prestação do serviço, e aplicar sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8ª Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **74.900,00€ (setenta e quatro mil e novecentos euros),** acrescido da taxa de IVA legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço base constante no número 1 corresponde ao montante máximo que ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do CONTRATO, incluindo eventuais renovações do CONTRATO**.**

Cláusula 9ª Preço Contratual

Entende-se por **preço contratual** o preço a pagar, pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do CONTRATO.

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

Cláusula 10ª Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

Cláusula 11ª Aceitação dos serviços

A ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE após comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do CONTRATO, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do ADJUDICATÁRIO e da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.

Cláusula 12ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela prestação dos serviços, no âmbito do presente CONTRATO devem ser pagas pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, devendo nas mesmas constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número do compromisso orçamental comunicado pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nos termos da nota de encomenda emitida para o efeito.
2. Para efeitos do disposto no número 1**, a obrigação considera-se vencida, após a validação da prestação dos serviços** nos termos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo ADJUDICATÁRIO.

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

5. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.
6. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
7. Para efeitos do art.º 299.º-B do CCP e demais legislação aplicável, o ADJUDICATÁRIO colaborará com a Direção Financeira da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, para efeitos de integração e processamento nos sistemas de informação de faturas emitidas de modo eletrónico.

Secção III

Das relações entre as partes no CONTRATO

Cláusula 13ª Dever de sigilo

1. O **ADJUDICATÁRIO** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente CONTRATO.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
4. O **ADJUDICATÁRIO** só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do CONTRATO;
 b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O **ADJUDICATÁRIO** é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6. O **ADJUDICATÁRIO** é ainda responsável perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O **ADJUDICATÁRIO** assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do CONTRATO, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **ADJUDICATÁRIO**, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O **ADJUDICATÁRIO** garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do **ADJUDICATÁRIO** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do CONTRATO, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **ADJUDICATÁRIO** terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do CONTRATO por qualquer motivo.
5. O **ADJUDICATÁRIO** obriga-se a colaborar e a prestar assistência à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE,

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 15ª Proteção de dados pessoais – conformidade legal

1. O **ADJUDICATÁRIO** deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Constitui obrigação do ADJUDICATÁRIO, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
 d) Respeitar as condições a que se refere a cláusula 17.ª para cessão da posição contratual e subcontratação;
 e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

f) Prestar assistência à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;

g) Consoante indicação da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;

h) Disponibilizar à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE ou por outro auditor por esta mandatada.

3. Compete ao ADJUDICATÁRIO informar imediatamente a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE e, no seu entender, alguma instrução violar o presente CONTRATO ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 16ª Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente CONTRATO implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE por colaboradores ou subcontratados do ADJUDICATÁRIO, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.

Cláusula 17ª Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação por parte do(s) ADJUDICATÁRIO(S) só é (são) admitida(s) mediante prévia autorização escrita da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
2. A decisão relativa à autorização prévia da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE deve ser comunicada no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da notificação das condições contratuais por parte do(s) ADJUDICATÁRIO(S) e da apresentação dos documentos de

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

habilitação relativos ao potencial cessionário ou subcontratado que tenham sido exigidos ao respetivo cedente ou subcontratante na fase de formação do CONTRATO em causa.

3. A autorização da cessão da posição contratual ou da subcontratação não exime O(S) ADJUDICATÁRIO(S) de qualquer uma das suas obrigações perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nem pode colocar em causa, em quaisquer circunstâncias, a cabal execução dos respetivos CONTRATOS.
4. O(S) ADJUDICATÁRIO(S) obriga-se a fazer constar dos subcontratos a obrigação de as entidades subcontratadas executarem as suas tarefas em termos e condições idênticos aos acordados com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
5. O(S) ADJUDICATÁRIO(S) deve atuar como único e exclusivo interlocutor com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE durante toda a execução dos CONTRATOS, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.
6. O(S) ADJUDICATÁRIO(S) obriga-se a dar imediato conhecimento à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades subcontratadas no âmbito dos subcontratos e a prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
7. Se o ADJUDICATÁRIO contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no CONTRATO entre a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE e o ADJUDICATÁRIO, referidas na cláusula 15.ª , em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.
8. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o ADJUDICATÁRIO continua a ser plenamente responsável, perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.

Cláusula 18ª Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do CONTRATO e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.

2. O ADJUDICATÁRIO é responsável perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve dar imediato conhecimento à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do CONTRATO e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do ADJUDICATÁRIO prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 19ª Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: **P=V*A,** em que **P** corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, **V** é igual ao valor do preço contratual e **A** é o número de dias em atraso na prestação de parte ou do todo.
2. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos na fatura não liquidada.

Cláusula 20ª Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no CONTRATO.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 21ª Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do CONTRATO previstos na lei, bem como de outras situações de grave violação das obrigações contratuais assumidas pelo ADJUDICATÁRIO, o ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode resolver o CONTRATO nos seguintes casos:
 a) De incumprimento reiterado pelo ADJUDICATÁRIO das obrigações que decorrem do presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação do artigo 318.º-A do CCP;
 b) De incumprimento reiterado das obrigações resultantes do CONTRATO ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do ADJUDICATÁRIO constituem fundamento de resolução por parte da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do CONTRATO é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do CONTRATO não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do CONTRATO o ADJUDICATÁRIO é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do CONTRATO e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

6. A resolução do CONTRATO não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 19.ª.
7. Para efeitos da presente cláusula considera-se incumprimento reiterado o não cumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO das obrigações resultantes do contrato que ocorra 3 (três) ou mais vezes, seguidas ou interpoladas, durante a prestação de serviços.

Cláusula 22ª Modificação Objetiva do Contrato

A modificação objetiva do CONTRATO segue as regras dos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Cláusula 23ª Faturação eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, a Entidade Adjudicante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
3. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone + 351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).
4. Em alternativa aos meios supra referidos, as faturas deverão ser enviadas para o email faturas@unl.pt em formato pdf., após a realização dos serviços, até ao término do prazo de execução do contrato.

Cláusula 24ª Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no CONTRATO, que não tenham de ser

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

efetuadas através do correio eletrónico devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do CONTRATO deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª Legislação aplicável e Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do CONTRATO será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

Anexo I

Especificações técnicas

Secção I - Generalidades

Cláusula 27ª Enquadramento da prestação de serviços

1.A definição do modelo operativo de dados, e captação de conteúdos, para suporte à política pública económica e de investimento, irá procurar construir um modelo de governação e de gestão de dados capaz de apoiar a elaboração de ferramentas de suporte à política pública económica e de investimento da Administração Pública, para que esta seja mais responsiva às expectativas dos cidadãos e das empresas, preste serviços mais simples, integrados e inclusivos, funcione de forma mais eficiente, inteligente e transparente através da exploração do potencial de transformação das tecnologias digitais e da utilização inteligente dos dados.

2.Simultaneamente, potenciará a qualificação do território, para localização de projetos de investimentos em atividades económicas orientadas para os mercados externos que contribuem para a criação de emprego qualificado e de maior valor acrescentado, através da melhoria dos serviços prestados, dando resposta às necessidades dos investidores.

3.De forma a agilizar o processo de avaliação de requisitos e seleção dos melhores locais, será planeada a implementação de uma ferramenta informática, destinada a manter uma base de dados de dados estruturados e não estruturados, capaz de analisar e definir um ranking das melhores localizações para um determinado investimento, de acordo com os diferentes requisitos do mesmo, apresentando ainda todos os fatores considerados, também classificados, de forma a facilitar e agilizar o processo de tomada de decisão.

4.Ao nível operacional, a definição do modelo operativo de dados e captação de conteúdos para suporte à política pública económica e de investimento, permitirá a agregação e alinhamento da informação por indicadores comuns para todas as regiões do País, acesso em tempo real à informação, scoring de oportunidade e de risco e recomendação das melhores

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

opções, através da implementação de tratamento algorítmico da informação de acordo com as variáveis necessárias à concretização do investimento, automatização de processos, permitindo ainda a celeridade de resposta e racionalização de recursos.

Cláusula 28ª Resultados e Impactos com a prestação de serviços

I. Aumento das oportunidades de captação de investimento para as regiões com menor visibilidade;

II. Aumento da produtividade dos recursos para tratar os pedidos de informação, derivados do aumento da eficiência da prestação deste serviço;

III. Identificação com antecipação de intenções de investimento, leads e perfil dos investidores;

IV. Aumento da reputação da marca Portugal;

V. Desenvolvimento e implementação de uma ferramenta de text mining que possibilite a agregação e cruzamento de informação das mais variadas fontes e entidades;

VI. Monitorização automática e inteligente sobre as fontes de informação, bem como o tratamento adequado dessa informação com base em processos de monitorização tecnológica e de horizon scanning.

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado

Cláusula 29ª Atividades a desenvolver

A prestação de serviços para a definição do modelo operativo de dados e captação de conteúdos para suporte à política pública económica e de investimento será desenvolvido de acordo com as seguintes especificações técnicas:

i. Caracterização dos inputs de dados e outputs de informação;

ii. Metodologia;

iii. Modelo de geração de dados;

iv. Política de gestão;

v. Arquitetura proposta.

Cláusula 30ª Entregáveis

No âmbito do trabalho a desenvolver serão elaborados os seguintes entregáveis:

i. Estrutura de base do relatório com os temas a desenvolver;

ii. Relatório final.

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS
Cofinanciado